



Sacrifício animal em rituais religiosos liberdade de culto *versus* direito animal (parte 1)*

Samuel Santana Vida¹

Bom dia a todos e todas. Quero saudar a mesa, cumprimentando seus integrantes, especialmente o grande responsável pela atividade, professor Heron Santana. O professor Heron se dedicou a esta atividade, e vem cogitando iniciativas similares há algum tempo, e a arquitetou, sendo o principal responsável pelo sucesso, em termos de comparecimento, motivação, de envolvimento. Eu diria até que ele abusou de uma estratégia de marketing, produzindo um cartaz que sugeria uma espécie de luta livre, e açulou bastante a curiosidade e a expectativa das pessoas, que me paravam em todos os lugares pra dizer: “mas quem é esse cara que veio de *Harvard* pra discutir com você?” Pois é, a estratégia de um duelo. Mas não

* Palestra integrante do “Seminário Sacrifício Animal em Rituais Religiosos: Liberdade de Culto *versus* Direito Animal”, ocorrido no dia 6 de junho de 2007, no Auditório Raul Chaves, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, e organizado pelo NIPEDA – Núcleo Interdisciplinar em Direito Ambiental e Animal da UFBA.

¹ Professor de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Especialista em Direito e Cidadania pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Mestrando em Direito Público pela UFBA. Advogado.

é um duelo, é um diálogo, uma discussão que tem grande importância, mas não é um conflito em que uma das partes deve ser eliminada, ou subalternizada. Então, o professor Heron está de parabéns. Há muito tempo não vejo este auditório tão lotado, tão animado, e mais, não apenas com estudantes de direito da UFBA. Vale registrar que aqui é visível a presença de estudantes de direito de outras instituições, assim como a presença de ativistas do movimento negro e de lideranças religiosas. O que faz com que a Universidade ganhe, cumprindo dessa maneira, o seu papel social, a sua função social na plenitude, que é de não ser uma torre de marfim, isolada do mundo, e discutindo no monastério dos sábios, a solução para a humanidade, mas um corpo vivo que interage com a sociedade, portanto que coloca-se atento ao que a sociedade pensa, cogita, pratica, em torno das questões que aqui discutimos.

Quero dizer a vocês que minha fala parte de um ponto de referência, que nega a academia como dotada de uma autonomia absoluta, e de uma especificidade de tratamento das questões. Para mim a academia só cumpre o seu papel quando deixa de ser a academia de Platão, pra ser um espaço aberto, interativo com a comunidade, com a sociedade, com as demandas que estão postas. Portanto, a abordagem que faço sobre este tema não se limita a uma reflexão teórica, abstrata, racionalizada no plano jurídico, mas a um diálogo com o que a sociedade concreta vivencia em nosso país. Por isso, chamo a atenção, preliminarmente, para o fato de que discutir sacrifício de animais em rituais religiosos, no contexto do Brasil, tem, do ponto de vista social, um direcionamento exclusivo. Significa focalizar a prática religiosa de matriz africana, e, ao focalizá-la, são avocados inúmeros preconceitos, mitos, uma profunda ignorância, e uma manifesta possibilidade de discriminação. Não reputo a fala do professor Daniel Braga como contaminada por esta perspectiva, e a sua demarcação, sobretudo final, em torno do direito a vida dos animais, evidencia essa não focalização. Mas, é óbvio que o professor Daniel Braga não fala para si apenas, é óbvio que a Universidade, o Judiciário e as Instituições também não decidem as questões orientados por qualquer lógica “a-histórica”, “trans-histórica”, fundada numa racionalidade abstrata. Há sempre uma contingência num contexto sócio-prático de relações, interesses, simbologias, valores, combinações etc., Este é o meu

ponto de partida para enfrentar o debate. Nós temos no Brasil uma tradição discriminatória contra as religiões de matrizes africanas que é fundante da própria sociedade brasileira. Se você buscar os primeiros registros, quando da trazida de africanos escravizados para o Brasil, no que concerne a regulamentar a sua conduta, vai encontrar de imediato interdições relativas a práticas religiosas, que sobrepõem-se e antecipam até outras preocupações. Desde o primeiro momento adotou-se a interdição dos batuques, a interdição das práticas litúrgicas, a “demonização” sistemática daquelas manifestações de espiritualidade, daquelas manifestações de vivência com o transcendente, com a dimensão divina. Esta tradição, portanto está profundamente disseminada no interior da sociedade brasileira e contamina inclusive as instituições, tomando o conceito de instituições na sua abordagem *lato sensu*, portanto, tanto as públicas como as privadas. Nós podemos identificar ainda os vestígios legais desta disposição discriminatória institucional, a exemplo dos tipos penais de charlatanismo e curandeirismo, que, historicamente foram utilizados para reprimir lideranças religiosas, para criminalizar as suas atividades, para desautorizar as suas manifestações, inclusive no domínio médico, inclusive no manejo de uma sabedoria milenar concernente ao cuidado da saúde.

No tratamento constitucional para a liberdade religiosa adotado até 1988, prevalecia uma recomendação restritiva que condicionava a liberdade religiosa aos bons costumes, à manutenção da ordem e moral públicas, e óbvio que estes conceitos todos são traduzidos concretamente em uma sociedade de desigualdades, numa sociedade de profunda predisposição discriminatória, contra tradições não européias, qualificando-as como atentatórias aos bons costumes.

Há um episódio curioso que revela a dimensão prática destes dispositivos, evidenciado durante a constituinte de 45, quando buscou-se uma emenda supressiva, revogando do projeto original esta referência a bons costumes, a ordem, a moral. Um dos defensores de tal iniciativa foi o ex-professor daqui da casa e deputado federal Aliomar Baleeiro, um dos poucos juristas que, na discussão teórica mais abstrata conseguia perceber a necessidade de dialogar com a diversidade multicultural. É um dos poucos juristas que sustentava já há décadas, que a imunidade

tributária, por exemplo, deve ser assegurada para terreiros de candomblé, como templos que são. Algo que até hoje não é pacificado e reconhecido pelo direito e pelas instituições. Aqui em Salvador nós temos uma luta permanente contra a cobrança de IPTU, e eventualmente contra a incidência de outros tributos que são dirigidos aos templos de matrizes africanas. Então, a permanência discriminatória na tradição institucional brasileira, pode ser detectada facilmente e não pode ser afastada do contexto de reflexão sobre a matéria, sob pena de admitirmos a existência de um mundo paralelo, “descontaminado” da vida real com o qual nós lidaríamos, e obviamente que esta não pode ser a nossa escolha, ou não deve ser eticamente a nossa escolha pra conceber o direito, pra conceber a produção de conhecimento teórico.

Outro aspecto que marca esta tradição discriminatória, sobretudo no âmbito privado, mas algumas vezes se insinua também no público, é a “demonização” das expressões religiosas de matrizes africanas. Há uma crença disseminada na sociedade de que aquelas práticas religiosas estão associadas ao maniqueísmo cristão de Deus e o Diabo, e se destinam ao culto dos demônios, ou de qualquer variação assemelhada. Aqui nesta Faculdade, recentemente, um aluno, numa aula disse, com um tom de naturalidade, que as manifestações preconceituosas gozam no interior do senso comum: “todos sabem que no candomblé se sacrificam crianças”, e isso não foi contestado. O mais grave, a confirmar a persistência desta mentalidade, é que não causou nenhuma comoção junto aos demais interlocutores que assistiam a aula, nem o professor, nem os assistentes; isso foi reiterado, portanto, como algo absolutamente real, a povoar a imaginação doentia da sociedade. Não é muito diferente da imaginação acerca do vodu do Haiti. Uma imaginação criada historicamente pelo cinema, presente na cinematografia hollywoodiana, num momento em que os Estados Unidos buscavam ocupar o Haiti, e era preciso “demonizar” aquela população, que deu o exemplo mais heróico e mais belo de resistência anticolonial, no início do século XIX, conquistando autonomia e independência numa luta encarniçada, numa luta extremamente brutal contra a metrópole francesa. Portanto, é relevante contextualizar esses aspectos porque senão nós fazemos um debate puramente abstrato, sem tangenciar os contornos da vida “como

ela é”, como diria Nelson Rodrigues. Bom, daí nós temos um segundo aspecto a ser considerado: o direito precisa ganhar cada vez mais uma dimensão de racionalidade aberta, de uma racionalidade que não se fecha numa racionalização, que não sucumbe àquilo que Tércio Sampaio, de forma muito lúcida, denomina de “astúcia da razão dogmática”, e que consiste em desconsiderar a riqueza da vida social, desconsiderar os conflitos e os interesses que efetivamente dão contorno aos problemas, e elaborar um raciocínio totalmente descolado de tais dimensões, lógico do ponto de vista formal, absolutamente perfeito, concatenado, acéptico, mas que veicula nas entrelinhas, de ordinário, a posição de quem detém as condições de comando, a posição de quem detém a hegemonia no interior da sociedade.

Numa sociedade como a nossa, que é profundamente preconceituosa e discriminatória, mas conta com distintos legados sócio-civilizatórios, caracterizando-a como sociedade multicultural e multiracial, todo raciocínio abstrato é preliminarmente perigoso e potencialmente reducionista e discriminador.

A pretensão racionalista, supostamente universalista, mostra-se contaminada pelo etnocentrismo de matriz européia, inserindo esses valores, ainda que involuntariamente, como elementos orientadores da apreensão e do exercício prático derivado desses raciocínios. Nós temos um mundo concreto em nosso entorno. Embora a faculdade de direito, pela sua opção arquitetônica, insista em preservar alguma idéia de Torre de Marfim, de distanciamento da sociedade, nós vivemos num mundo concreto que nos circunda, e que não é devidamente refletido nas nossas considerações. Nesse mundo concreto nós tivemos um momento paradoxal, singular, único na história do país, um momento de emergência, com visibilidade, de um segmento que historicamente foi depreciado, subalternizado, brutalmente reprimido em toda história de nossa formação social.

Estamos vivendo um momento em que se discute desigualdade racial; estamos vivendo em um momento em que se reconhece a tradição de matriz africana como religião; estamos vivendo num momento em que algumas conquistas, ainda tímidas, são esboçadas: cotas na Universidade, e outras ações afirmativas; criação de instituições públicas

destinadas ao combate ao racismo, como a SEPIR, com estatuto e status de Ministério, a SEMUR, a SEPRMI, no âmbito estadual; tais novidades numa sociedade acostumada com a dominação, gera aversões se desenvolvem, retaliações e enfrentamentos se estabelecem. Eu diria que estamos vivendo, e eu estou finalizando um artigo sobre o tema, um momento de aglutinação da reação.

Num primeiro momento pela legitimidade moral, ética, política, conquistada pelo movimento negro e pela comunidade negra, houve uma certa reação desordenada a este estado de coisas, que não conseguiu barrar os avanços. Estamos entrando agora numa segunda etapa onde as reações começam a se ordenar, a se estruturar sistematicamente, operando em todos os níveis. Vocês devem ter visto a manchete da revista Veja desta semana, pega-se um caso isolado, de um erro metodológico ao classificar alguém racialmente analisando a fotografia, e se coloca, como se em debate estivesse a existência ou não de raça e racismo no Brasil. Raça não é um dado biológico, pois é óbvio que ninguém em sã consciência sustenta a manutenção do conceito de raça como um dado biológico. E agora também não vale absolutamente nada do ponto de vista sócio-prático? Qual a importância de afirmar que raça biologicamente inexistente, quando os critérios para a discriminação não se dão por qualquer medida de composição genética. Nenhum discriminador te pergunta qual é a sua cota de ascendência europeia, indígena ou africana. Ele te cataloga, te discrimina com dados objetivos e subjetivos que se externalizam em aspectos físicos e aspectos culturais. Se eu, um homem negro, ando com um terno branco, mesmo sendo advogado, e professor de direito, numa sexta-feira, como convém, por uma referência religiosa, eu estarei absolutamente vinculado a duas hipóteses de confusão: a primeira, de ser chamado de “pai de santo”, automaticamente, não no tom de quem reconhece o interlocutor, mas no tom de quem busca ridicularizar. A segunda, se o ambiente for propício, quem sabe, ser confundido com alguém da área de saúde. Exatamente porque essas dimensões são inafastáveis da experiência prática. Ninguém vai me perguntar: “qual é a sua composição étnica?” Ninguém vai me perguntar: “olha, você acredita que existe raça?” Raça persiste como um dado sócio-político. E ao persistir autoriza que os que

são vitimados por essa manutenção a utilizem também em caráter defensivo, a utilizem também em caráter reativo, não para perpetuá-la, sustentado posições essencialistas, ou de fundo biológico, mas para desconstruí-la. Assim como gênero é uma construção artificial, absolutamente artificial, mas é óbvio que o movimento de mulheres tende a se apropriar de determinadas referências, que são históricas, que são determinadas culturalmente, para reagir.

É cada vez mais comum afirmar que as mulheres quando ingressam na política se masculinizam. E no fundo nós estamos reproduzindo um conceito de que há não uma atitude do político, mas um traço que é intrinsecamente masculino, quando nós sabemos, na verdade, que não é também a expressão intrínseca a função sexual de macho dos homens, mas uma construção cultural. Os atributos inclusive vistos como positivos, que são agregados à política como determinação, firmeza, capacidade de mando não são inerentes à condição de macho. São construídos culturalmente em torno das experiências civilizacionais. Nem por isto as mulheres deixam de se apropriar dessas referências para estabelecer um debate, o conflito, a disputa, portanto, é nesses termos que se coloca a questão. Bom, mas por que que o direito tem a ver com esse contexto?

Há uma movimentação dirigida a deslegitimar jurídica e politicamente as manifestações e conquistas da comunidade negra no território do discurso jurídico. E essa movimentação se expressa em dimensões teóricas. Após ser publicado um livro chamado “Divisões Perigosas”, articulado por professores universitários de todo o país, em que se busca, de maneira sistematizada, desautorizar as ações afirmativas e as cotas sob o argumento de que elas põem em risco a unidade do país, a democracia, e podem estabelecer o racismo e a segregação racial, a aglutinação das iniciativas reacionárias se intensificou. São várias iniciativas, a exemplo de projeto de lei do Rio de Janeiro, propondo um plebiscito para definir se é mantido ou não no sistema público de Universidade Estadual do Rio de Janeiro, o acesso por cotas. No Rio Grande do Sul, a ADIN, que hoje também é analisada pelo Supremo Tribunal Federal, teve uma decisão objeto de polêmica, não unânime, do Tribunal de Justiça, acerca do sacrifício ritual de animais. É um outro

exemplo que pode ser dado. Portanto, não gostaria de desenvolver nenhuma abordagem que desconsiderasse esses aspectos, pois creio que estaríamos empobrecendo a análise jurídica, ou situando-a no domínio da astúcia da razão dogmática, ou caindo no domínio que a abordagem que desconsiderasse afastando a dimensão sócio-prática, imaginando um mundo perfeito de concatenações lógicas. Bom, nós temos uma situação que, do ponto de vista jurídico, vivencia, ainda, um não desabrochar pleno das possibilidades contidas no reconhecimento da liberdade religiosa. A expressão, talvez mais acabada disso, se dê no plano doutrinário. No mestrado, desenvolvo uma pesquisa sobre o tema, e a maior dificuldade encontrada, Daniel deve ter se ressentido disso quando estudou o tema, é a falta de referencial teórico, pesquisa sobre a temática.

Quase todos os constitucionalistas brasileiros tratam a liberdade religiosa em tópicos idênticos, que se repetem sem qualquer cotejo com a realidade. Fazem algumas distinções classificatórias, indicam alguns aspectos, muitas vezes reiterados de tradições exógenas, e pouco ou nada se desenvolve em termo de reflexão partindo da realidade social brasileira. No âmbito da pesquisa jurídica só conheço uma tese de doutoramento que trata do assunto, de forma muito conservadora, infelizmente, que é a tese do meu amigo e companheiro Hédio Silva, doutor em direito pela PUC de São Paulo.

Então, é preciso resgatar o debate sobre liberdade religiosa que tenha como pano de fundo, que tenha como referência não apenas a dimensão retórico-formal da técnica jurídica, mas uma articulação com a tradição, constituindo-se uma prática jurídica racional aberta, voltando ao que eu dizia alguns minutos atrás, referenciada numa leitura ontológico-compreensiva, complementada pela perspectiva existencialista, e aí Gadamer, Heidegger têm muito a nos oferecer como suporte teórico para esse exercício. É que o direito não se confunde com lei, e as práticas jurídicas não podem ser abstraídas do contexto real em que os significados não estão *a priori* determinados por opções éticas, ou, pelo menos, presumivelmente éticas, políticas, reconhecendo o papel da tradição, reconhecendo a necessidade de imaginação jurídica, para que a norma deixe de ser o resultado de um silogismo, para ser uma construção mediada por todas as inter-faces que a vida social oferece, os valores, os fatos,

como diria Miguel Reale, as tensões, os conflitos, as disputas, que estão postas no interior da sociedade.

A inexistência de uma tábula reguladora dos valores determina, portanto, a exigência da ponderação, da mediação de interesses, quando se analisa o caso concreto, numa perspectiva pós-positivista do direito. Daí é necessário reconhecer, que a liberdade religiosa compreende a distinção entre liberdade de crença e liberdade de culto, mas é também fundamental evidenciar que há uma conexão indissociável entre esses dois elementos. Admitir uma liberdade de crença pura e simplesmente reduzida ao plano psicológico, é inviabilizá-la do ponto de vista prático. Não há possibilidade de livre expressão religiosa, que não implique uma forma externa de manifestação, seja qual for a expressão ritual. A forma externa de manifestação, de materialização, concretiza a efetividade da liberdade religiosa. Logo, esta separação há que ser estabelecida no plano teórico, mas há também que se admitir esta vinculação, esta continuidade, esta interdependência, sob pena de se imaginar uma liberdade religiosa absolutamente infecunda do ponto de vista prático da realização das aspirações espirituais, do exercício da articulação dos interesses simbólicos e culturais, e da religião com a dimensão transcendente.

Até mesmo alguns juristas mais conservadores, quando se dão ao trabalho de pensar a temática de maneira não abstrata, ou essencialmente abstrata, reconhecem isto. Há um trecho de Celso Bastos, não numa de suas obras principais, mas num artigo, publicado em co-autoria com Samantha Pflug em que tangencia esse aspecto, embora não aprofunde. Bom, então proponho que, voltando às dimensões do mundo concreto, para enfrentar este debate, no foco que ele é apresentado, é preciso resolver duas questões preliminares que se insinuam, mesmo não explicitamente, na discussão. A primeira diz respeito à associação entre a “sacralização” de animais, prefiro esta expressão do que sacrifício, que remonta inclusive ao simbolismo de uma outra cultura; e a prática de crueldade, de aviltamento deliberado, de torturas e abusos. A crença neste tipo de manifestação decorre do olhar preconceituoso que a sociedade dirige para os cultos de matriz africana. Não há qualquer lugar do ponto de vista teológico, do ponto

de vista ritualístico, nas religiões de matrizes africanas para o sofrimento dos animais, o sofrimento pelo sofrimento. Talvez isto exista na tradição cristã, que precisa expiar pecados. Talvez isto se coloque na tradição judaica, em que há uma relação de substituição. Onde a substituição é feita, se substitui o pecador, imolando o animal em seu nome, e, se ele sofre, entende-se que ele deve sofrer como forma de expiação de pecados. Talvez por isto, a mitologia sobre a morte de Cristo seja tão sanguinária. Foi preciso sofrimento para expiar o pecado dos cristãos. Não há esta dimensão, absolutamente, na tradição religiosa de matriz africana.

É preciso fazer este debate despido do preconceito. Havendo alguma prática abusiva identificada pontualmente, que seja reprimida pontualmente, como cabe a qualquer manifestação patológica, que pode ocorrer também no interior das tradições religiosas de matrizes africanas. Hoje no cenário midiático internacional verifica-se o reconhecimento de que milhares de padres, em todo o mundo, tem praticado pedofilia, e nem por isso eu posso dizer que a igreja Católica é pedófila. Não devo fazer uma análise sobre a Igreja Católica propondo qualificá-la como pedófila. É preciso identificar os que praticaram pedofilia, responsabilizar, punir, enquadrar com o rigor que a situação exige. Então, o preconceito é primeira dimensão a ser afastada.

A segunda questão é a suposição de que a “sacralização” dos animais nas religiões de matrizes africanas não se destina ao consumo. É uma quase continuidade da idéia de perversão e crueldade. Você mata o animal porque quer infligir maus tratos, e depois você não consome este animal. Ou seja, a finalidade não é o consumo alimentar. Equívoco também. Equívoco que se expressa em dois planos, porque, dentro da tradição das religiões de matrizes africanas, as divindades comem, elas precisam ser alimentadas. Há um provérbio Yorubá que diz que quando uma entidade espiritual não é alimentada ela morre, ela deixa de existir. Então, há uma dimensão no plano estritamente religioso, imediatamente religioso, que é a alimentação das entidades espirituais, das dimensões e manifestações do divino, e que se perfaz com o consumo do animal sacralizado por todos, iniciados e não iniciados. Os que já foram a alguma cerimônia de candomblé devem ter na memória que, em certo momento, é servido alimento aos que desejam,

e não há distinção se é iniciado ou não iniciado, não há sequer exigência de que esteja assistindo à cerimônia. É comum, os que conhecem um pouco mais de perto a tradição do candomblé sabem, é comum que a comunidade adjacente, em geral pobre e esfaimada, abandonada pelos poderes públicos, no momento em que está sendo servida a comida, se aproxime, ainda que não tenha envolvimento com a religiosidade, para se beneficiar do banquete, da forma de celebração da vida, que é manuseada, construída nessas expressões religiosas. Portanto, a segunda questão que é a suposta “sacralização” imotivada, cai por terra também.

Afastadas estas duas questões, os maus tratos e o abate imotivado, o que resta para questionar o sacrifício, como dizem na linguagem corrente, eu prefiro, volto a dizer, a “sacralização” dos animais em determinados rituais, como o candomblé e de outras variantes de matrizes africanas? Bom, só restam duas possibilidades básicas, com eventuais variantes, a primeira é aquela que assume o seu fundamento etnocêntrico, autoritário, intolerante, e propõe um julgamento sobre tais práticas absolutamente pontual, até porque não estende o julgamento aos demais cultos religiosos. Não é o caso do professor Daniel, volto a dizer, ele foi muito explícito em sua fala, mas, muitos que invocam este tema não estendem a crítica a judeus, a muçulmanos, cristãos, ou a quaisquer outras expressões religiosas, que usam ou tenham se utilizado historicamente de animais em rituais religiosos.

Vamos encontrar algumas manifestações que pontualmente se dirigem às religiosidades de matrizes africanas, e elas denunciam o seu caráter intolerante.

A segunda possibilidade básica é apresentada na tese sustentada pelo professor Daniel Braga, e também sustentada pelo professor Heron, que é o direito à vida para os animais. O direito à vida como algo inerente à condição de dignidade que os animais devem ter reconhecido. Mas se esta é a discussão, ela tira da centralidade o uso de animais no plano ritual, pra colocar em discussão o uso de animais em quaisquer condições. Não há diferença, portanto, entre o uso de animais em rituais religiosos e o consumo de picanha, que muitos de vocês daqui a pouco farão, ou o abate de frangos. Quando chegam ao abatedouro, o animal está vivo, aguardando a sentença: “olha, eu quero dois frangos”, o que

dizer do consumo de caranguejo, colocado vivo na panela fervente, para a satisfação da tara alimentar de vocês; o *foie gras*, o animal é mutilado, mal-tratado, pra produzir uma aberração que vocês consomem depois como iguaria refinada. Bom, aí nós estamos enfrentando o debate em outros termos, e eu diria que este debate põe em cheque não uma expressão cultural, religiosa, determinada. Põe em cheque todo padrão civilizatório alimentar da humanidade, não se dirigindo a uma ou outra matriz civilizatória particular. Até onde eu sei, se tiver cometendo alguma bobagem peço que me ajudem me informando, todas as tradições civilizatórias conhecidas se utilizam de animais e outras formas de vida como alimento. Todas as tradições civilizatórias abatem animais para consumo. Variam os animais de larvas, de insetos, formas vivas menos complexas, até animais, que, para nosso olhar, por exemplo, seriam de estimação, cães, gatos etc. Então, o debate ganha uma outra dimensão, que não poderá ser enfrentada por qualquer medida jurídica ou judicial pontual, por qualquer ADIN, mas passa por um processo de disputa dentro da tradição, porque a mudança paradigmática não pode se estabelecer de fora da tradição, como se nada tivesse com isso; é uma disputa que remete a uma mudança de padrão civilizatório, que não será implementada da noite para o dia, nem por decreto, muito menos pela punição exemplar de uma vítima escolhida a dedo. E, nesses termos, o debate, a meu ver, tem bastante pertinência.

Eu tenho uma profunda simpatia, sou profundamente seduzido pela discussão. Quando meu amigo Heron esboçava o *habeas corpus* em benefício de Suíça, aquela chimpanzé que se encontrava encarcerada no zoológico, eu me permiti assinar esse *habeas corpus* sem sequer ler o seu conteúdo por conhecer as posições teóricas que o sustentavam. Conhecia Heron, e as posições que ele tradicionalmente desenvolve, por ter contato com doutrinadores como Peter Singer, que já discute a questão há muito tempo, e não tive a menor dúvida em subscrever o *habeas corpus*, por isto eu digo que não há necessariamente uma oposição, excludente entre nossos posicionamentos. Pode haver uma convergência. Contudo, com esses cuidados sócio-práticos e políticos que o debate jurídico requer, senão estaremos aqui fazendo ficção da pior espécie, porque não é mera expressão de fantasia, para ser consumida

ludicamente. Vai repercutir na vida das pessoas; vai inviabilizar experiências civilizatórias seculares; vai macular a dignidade de comunidades inteiras, que serão institucionalmente, estatalmente, desautorizadas, perseguidas, reprimidas, restabelecendo o que até outrora, até muito recente era tradição. Até 1988, em várias partes do Brasil, os candomblés continuavam sujeitos a obtenção de autorização policial para a realização de cultos. Aqui na Bahia, uma década antes, aproximadamente, foi afastada essa exigência por um decreto do então governador Roberto Santos, reinterpretando um decreto anterior que fixava a matrícula de determinadas práticas na delegacia de jogos e costumes. Então, quem sabe, por este caminho, nós poderemos estar autorizando a retomada da criminalização, da estigmatização conduzida pelo Estado em desrespeito à tutela devida, em face dos direitos fundamentais.

Logo, pra finalizar, quero considerar fundamentalmente alguns aspectos trazidos à tona pela própria exposição do professor Daniel Braga. O primeiro deles: a normatividade vigente de pretensão protetiva se revela ineficaz, inefetiva, talvez sirva só como um desembaraço da má consciência, como uma tentativa de acomodação desta contradição que nós trazemos, no plano das civilizações humanas. Eu não considero alteração substantiva, no que concerne ao respeito à dignidade dos animais, a utilização de um aparelho que injeta anestésico minutos antes do abate, ou por orientações acerca do abate humanitário, ou quaisquer outras variações. Pelo contrário, nós convivemos cotidianamente com manifestações de crueldade com os animais, em todos os domínios, inclusive, a posse irresponsável que produz uma legião interminável de animais abandonados nos grandes centros urbanos. Cães e gatos especialmente, eventualmente outros animais. E que, se não tem destino mais cruel, isso se deve ao trabalho de resgate que alguns ambientalistas e grupos de proteção desenvolvem, e sempre numa escala inferior à demanda real. Abates coletivos feitos pelos órgãos públicos em nome das questões sanitárias continuam sendo feitos em todo o país. Então, se essa normatividade é inefetiva, é evidente que há algo mais a discutir que a mera implementação. A inefetividade de uma norma não pode ser imaginada como simples falha do sistema. Ela

demonstra algo mais profundo, que deve ser buscado para além do direito concebido como técnica. Portanto, o debate se confirma como um debate aberto, que deve ter repercussão no mundo do direito, até porque concordo também com a visão de juridicidade que a qualifica como uma expressão contra-fática. O direito não é necessariamente o retrato do real. Se o direito for o retrato do real, estaríamos em maus lençóis, em todos os domínios, porque teríamos de legitimar absurdos os mais variados.

É óbvio que o direito deve se insurgir, sinalizando atitudes distintas daquelas que são hegemônicas, em várias dimensões; mas é óbvio também que a aplicabilidade desse direito não pode estar sujeita a uma abstração racional, lógico-dedutiva, ou à tentativa de aplicação exemplar. Deve aderir a um processo hermenêutico muito mais complexo que permita mediações, usando uma outra expressão, de uma teoria contemporânea de juridicidade, mediações concretizadoras, mediações que aproximem, conforme os limites, conforme as possibilidades, essa expressão contra-fática, da realidade, que a nega cotidianamente. E reduza o abismo e afirme alguma efetividade, algum âmbito de efetividade para essas expressões contra-fáticas, sistematizadas na norma jurídica.

A outra dimensão que o professor Daniel traz à tona, e que me parece muito relevante, é a que situa o homem dentro do meio ambiente. Se nós estamos no interior desta manifestação natural, há aí algumas questões que nós devemos ponderar. Daí a impropriedade, mantenho essa divergência com o meu amigo Heron - a impropriedade de conceber o direito ambiental como um ramo do direito. Assim como não concordo com a idéia de que direito racial venha a ser um domínio do direito. Esta é a opção que pode ser pontualmente necessária, taticamente, como diziam antigamente os comunistas, pode ser taticamente necessária, mas estrategicamente é perigosa, porque traz o debate para um gueto, tira a discussão sobre a relação com o ambiente da Constituição, ou limita, e praticamente elimina do direito civil, do direito tributário, das diversas expressões de juridicidade, confinando uma sub-categoria que teria princípios próprios, autonomia científica etc, etc. Uma série de ilusões, que a meu ver, longe de reforçar, minimiza

ou fragiliza a perspectiva de reconhecimento do homem como integrante da natureza, e não como um demiurgo da natureza.

Outra conseqüência que precisaria ser também dimensionada: se nós somos parte desse fenômeno natural, não podemos também idealizar a nossa relação com os animais. Ou seja, nós não podemos deixar de considerar que faz parte do fenômeno natural o consumo de outros animais, numa lógica de cadeia alimentar. Ou vamos criminalizar o leão quando ele abate a sua presa? Ou vamos criminalizar o nosso gato, quando caça o rato? Ou vamos tentar, no afã de reconhecer os animais como sujeitos de direito, imputar também, responsabilidade penal, quem sabe, ou civil, enfim, a tais sujeitos de direito. Não digo isso em tom de deboche, de quem quer negar a possibilidade de reconhecer a dignidade dos animais, ou a condição de sujeitos de direito. Eu os considero como tais, mas é óbvio que eles formarão uma categoria que exige mediações culturais, construídas pela imaginação humana, articuladas, portanto, com os interesses humanos, subordinadas a contradições, a erros, como só acontece nas manifestações humanas, e que não estarão resolvidas por nenhum decreto, decorrente de uma antecipação da solução. São soluções que serão construídas num processo de embate, com avanços, recuos, contradições etc. Provavelmente jamais se expressarão em termos de idealidade absoluta.

Por fim, também resgatando um elemento da fala do professor Daniel Braga, concordo absolutamente com o que diz o professor ao afirmar que nem mesmo o direito à vida é absoluto. E nós não podemos, em nome de uma idealização, pretender assegurá-lo absolutamente para os animais, em detrimento do reconhecimento de como a nossa experiência sócio-civilizacional se desenvolveu. O que não impede que esta experiência seja criticada, debatida, refletida, ponderada, mas não pode ser simplesmente criminalizada, não pode ser simplesmente afastada como uma hipótese da nossa perspectiva existencial e civilizatória.

Concluo trazendo um registro, voltando a esta questão de como o direito está conectado com uma dimensão da vida prática, sócio-prática, fazendo uma avaliação rápida da ADIN, apresentada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul contra a Lei nº 11.131/2004, que

introduziu o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.915/2003, do Rio Grande do Sul, explicitando, o parágrafo 2º tem o seguinte conteúdo: que criou uma exceção no interior do código estadual de proteção aos animais, qualificando o sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matrizes africanas como lícito. Temos duas questões a serem avaliadas. Primeiro, este código estadual de proteção aos animais surge como e em que contexto? O autor desse projeto de lei é um pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular, uma expressão neo-pentecostal, que está situada no território daqueles que atacam sistematicamente as manifestações de matrizes africanas, “demonizando-as” diariamente nos meios de comunicação como TV, rádio, jornais de circulação nacional etc. Então, como toda lei, tem história. Ela não surgiu, absolutamente, de uma vontade dos ambientalistas. Ela surge comprometida, desde o seu início, com uma manifestação potencialmente intolerante, articulada em torno dos interesses neopentecostais, o maior grupo religioso em expansão, com uma alta articulação política no país. Quando o então deputado estadual Edson Portilho apresenta o projeto de lei incluindo este dispositivo, o faz no contexto de quem sabe que aquela lei seria utilizada sistematicamente para atacar, atingir as religiões de matrizes africanas. Por isso, inclusive, a expressa referência, que poderíamos dizer que tecnicamente é desnecessária, mas a técnica não pode ser dissociada da vida. Por isso, a ADIN foi considerada improcedente pelo Tribunal de Justiça e se estabeleceu o entendimento que me parece o mais razoável nas circunstâncias em que se encontra o debate, e no marco da nossa experiência sócio-civilizatória, que é de que o sacrifício ritual não constitui ilícito, desde que sem excessos ou crueldades.

Bom, resta aquela questão que o professor Manoel Jorge inclusive levanta num artigo publicado sobre liberdade religiosa e que foi usado inclusive como argumento em um dos votos do julgamento da ADIN. Crueldade é um conceito indeterminado. Aí voltamos ao domínio sócio-prático; se tirar a vida de um animal é crueldade, deve ser considerada cruel em qualquer circunstância, não apenas no plano litúrgico, religioso, mas em qualquer circunstância. Então, nesse caso, haveria a necessidade de cogitar a aplicabilidade da norma a todo e qualquer abate animal, e não especificamente dirigido àqueles em que se supõe a existência de crueldade durante esse procedimento.

Bom, são estas as considerações que eu gostaria de apresentar. Estou escrevendo um artigo provocado pela iniciativa de Heron, e pelo artigo do professor Daniel Braga, publicado na Revista Brasileira de Direito Constitucional. Eu acompanhava a discussão nos Estados Unidos que redundou num caso célebre, este caso que o professor Daniel relatou, mas tem outras manifestações também relevantes, inclusive no que concerne ao debate sobre espaço público e a religiosidade. Algumas dessas questões Daniel trouxe aqui muito oportunamente, como os símbolos religiosos etc. Trata-se de um debate muito rico. Espero que, mais do que ter levado vocês a qualquer conclusão definitiva, possa estimulá-los a pensar sobre o tema, a pesquisar o tema, sempre orientados por uma perspectiva que não seja a do Positivismo Jurídico lógico-formal em detrimento da realidade. Uma articulação dentro do domínio teórico-jurídico deve ser desenvolvida, precisa ser desenvolvida. Não estou aqui fazendo qualquer libelo contra a dogmática jurídica, a dogmática jurídica é necessária, é fundamental, é inafastável, mais ainda numa sociedade complexa. Contudo, há dogmáticas e dogmáticas. É possível conceber dogmáticas jurídicas menos positivistas, vamos dizer assim, menos descoladas da realidade; é possível imaginar a prática do direito como uma prática que não se reduza aos técnicos e às instituições formais, e neste sentido me aproximo pontualmente da concepção de Peter Häberle, de uma sociedade aberta de intérpretes da constituição. É preciso qualificar a própria sociedade como principal destinatária interessada, e sujeito da interpretação jurídica, particularmente da constituição. Neste sentido, penso que este debate pode contribuir bastante. Apesar de ser uma temática aparentemente focal, traz à tona toda uma possibilidade de pensar o direito, paradigma jurídico, ou de “despensar” o direito, como diz Boaventura Santos de maneira bastante sugestiva. Portanto, obrigado pela atenção. Espero que o debate prossiga com as perguntas e considerações dos ouvintes. Assim que concluir o artigo, vou distribuir para os interessados.